



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

NOTA TÉCNICA Nº 34.2020 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.029511/2019-18

LICITAÇÃO: Pregão nº 13.2020

OBJETO: Contratação do Serviço de Limpeza para a Reitoria

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições. Licitações e Contratos

Manaus (AM), 30 de setembro de 2020.

Senhor Chefe de Departamento,

I. Considerações Gerais

1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de limpeza e conservação para as dependências da Reitoria conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 13.2020.

2. A análise tem como objeto principal a verificação da composição dos valores limites do serviço de limpeza e conservação apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa **TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentada por e-mail no dia 30/09/2020, às 9h:40, está atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de

apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

II. Da Análise

3. Após análise da proposta da empresa **TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentada por e-mail no dia 30/09/2020, as 90:40, fazemos algumas observações quantos aos valores apresentados nos Módulos descritos a seguir:

4. **Em primeiro plano verificou-se que o preenchimento da planilha Modelo apresentada pela empresa licitante não apresenta inconsistências materiais ou de caráter documental, não sendo necessário ajustes.**

4.1. No entanto, destacamos que no Módulo **Custos Indiretos Tributos e Lucro**, os percentuais relativos ao item LUCRO estão abaixo do mínimo estipulado pela SERGES, conforme demonstrado na tabela a seguir, criando um cenário de atenção.

Tabela 1 - Percentuais máximos e mínimos para Conservação e limpeza

Tributos sobre a receita	Máximo	Mínimo	Licitante - Agente	Licitante Líder
PIS	1,65%	0,00%	0,65%	0,65%
COFINS	7,60%	1,28%	3,00%	3,00%
ISS	5,00%	2,00%	5,00%	5,00%
TOTAL	14,25%	3,28%	8,65%	8,65%
Custos Indiretos e Lucro	9,79%	2,00%	1,88%	1,92%
Custos Indiretos	3,00%	1,00%	1,00%	1,00%
LAIR	6,79%	1,00%	0,88%	0,92%
TOTAL GERAL	24,04%	5,28%	10,53%	10,57%

4.2. Diante da ausência de parâmetros claros quanto a apuração da inexecução da proposta, o Acórdão nº 3.092/14, TCU – Plenário dispõe o que se segue:

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

(...)

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.”

4.3. Nesse sentido, recomendamos questionar a empresa sobre a efetiva viabilidade de sua proposta, especialmente no item supracitado, pois embora a licitante possa abrir mão do lucro torna-se necessário demonstrar que possui outros contratos que rendem receita suficiente

para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação. A empresa tem que provar que eventual inexecuibilidade do item “Lucro” pode ser absorvida pelos lucros das demais contratações que já possui.

4.4. Importante salientar que a licitante tem como modalidade de tributação o Lucro Presumido, razão pela qual apresenta 8,65% no total de tributos referentes a PIS, COFINS e ISS.

4.5. Além disso, a proponente apresenta valores unitários e conseqüentemente, valores anuais notadamente 53,46% inferiores a estimativa de preços dessa licitação, o qual, possui como referência a média das cotações de Mercado Realizadas no Painel de Preços para os itens solicitados, ocasionando um cenário de atenção para esse item:

Tabela 2 - Detalhamento dos Materiais

Materiais	Valor Mensal	Valor Anual
(A) Proposta da Empresa	R\$1.674,68	R\$ 20.096,16
(B) Estimativa da Licitação	R\$3.598,10	R\$ 43.177,20
Proporção © = (A/B)*100	46,54%	46,54%

Fonte: Análise CGECC 30/09/2020 e Proposta da Licitante

4.6. Nesse contexto, vejamos o que dispõe o item 9.3 do Anexo VII – da IN 05.2017 sobre a exequibilidade dos preços ofertados:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

4.7. Convém considerar também o que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII – A da referida IN, quanto a realização de diligencia para comprovação dos preços ofertados pela licitante conforme alíneas a, g e h do item 9.4, *in verbis*:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) **questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (grifo nosso)

4.8. Nesse contexto, importa também observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual**, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.** (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)”

4.9. Nesse sentido, embora a empresa opte por apresentar valores ou percentuais mais baixos no dimensionamento da proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

5. Utilizando-se dos mesmos parâmetros apresentados pela Licitante, essa contadoria NÃO apurou valores por metro quadrado divergentes dos propostos ou com algum tipo de acréscimo, vide as tabelas a seguir:

Tabela 3 - Análise CGECC

Item	Tipo da Área	Área Efetiva Mensal	Produtividade Média Diária	Mão de Obra	Remuneração Mensal	Meses	Remuneração Anual
1	01.02.Pisos Frios	3.947,22	1.200,00	3,29	R\$ 10.575,45	12	R\$126.905,42
2	01.06.Banheiros	589,18	300,00	1,96	R\$ 6.175,59	12	R\$ 74.107,04
3	02.01.Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações	537,12	1.800,00	0,30	R\$ 900,08	12	R\$ 10.801,00
4	03.02.Face externa sem exposição a situação de risco	210,79	380,00	0,55	R\$ 1.515,16	12	R\$ 18.181,88
5	03.03.Face interna	216,17	380,00	0,57	R\$ 1.517,28	12	R\$18.207,42
	Total	5.500,47	Calculado	6,68	R\$ 20.683,56	12	R\$ 248.202,76
			Arredondamento	6,00		12	R\$ -
			Diferença a ajustar	0,68		12	
			Material		R\$ 1.674,68	12	R\$ 20.096,16
			Total		R\$ 22.358,24		R\$ 268.298,92

Fonte: Análise CGECC 30/09/2020

Tabela 4 - Proposta da empresa TRIPLICE

Item	Tipo da Área	Área Efetiva Mensal	Produtividade Média Diária	Mão de Obra	Remuneração Mensal	Meses	Remuneração Global
1	01.02.Pisos Frios	3.947,22	1.200,00	3,29	R\$ 10.575,45	12	R\$ 126.905,42
2	01.06.Banheiros	589,18	300,00	1,96	R\$ 6.175,59	12	R\$ 74.107,04
3	02.01.Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações	537,12	1.800,00	0,30	R\$ 900,08	12	R\$ 10.801,00
4	03.02.Face externa sem exposição a situação de risco	210,79	380,00	0,55	R\$ 1.515,16	12	R\$ 18.181,88
5	03.03.Face interna	216,17	380,00	0,57	R\$ 1.517,28	12	R\$ 18.207,42
	Total	5.500,47	Calculado	6,68	R\$ 20.683,56	12	R\$ 248.202,76

			Arredondamento	6,00		12	R\$	-
			Diferença a ajustar	0,68	R\$	20.683,56	12	R\$ 248.202,76
			Material		R\$	1.674,68	12	R\$ 20.096,16
			Total				R\$	268.298,92

Fonte: Proposta Licitante 30/09/2020

III. Conclusão

6. Portanto, somos **favoráveis pela APROVAÇÃO da planilha de custos analisada, desde que a Comissão de Licitação** realize diligencias para apresentação de justificativas e comprovações de acordo com o item 4.5 dessa nota, em relação aos cenários de atenção apontados no item de Materiais pois não foi possível aferir a inexecuibilidade dos preços ofertados.

7. Caso não apresente justificativas técnicas quanto aos valores propostos, sugerimos que a proposta da empresa seja eliminada por ausência de legitimidade dos custos, caso não seja aceita pela equipe de planejamento essa condição, recomendamos a empresa demonstrar essa diferença em relação ao lucro proposto.

8. Quanto aos percentuais de LUCRO que estão abaixo do mínimo do estipulado nos Cadernos de Logísticas e Cadernos Técnicos da SERGES torna-se necessário que a empresa apresente justificativas quanto a viabilidade de sua proposta demonstrando que possui outros contratos que rendem receita suficiente para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação.

Respeitosamente,


Marlena Raquel dos Santos

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018